

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: brjukm9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/02/2022 Projeto de lei nº 86/2022 Protocolo nº 300/2022 Processo nº 125/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Xuxu Dal Molin Coautor(es): Dep. Delegado Claudinei, Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Fica reconhecida, no estado de Mato Grosso, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX, do artigo 62, da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida, no estado de Mato Grosso, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX, do artigo 62, da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará essa lei, nos termos do artigo 38-A da Constituição do Estado de Mato Grosso.

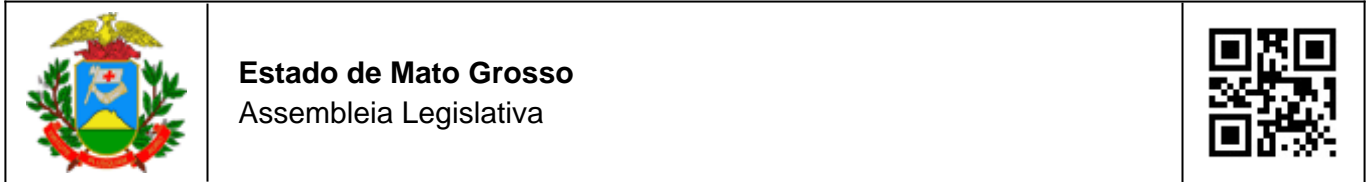
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É preciso destacar, antes que se adentre ao tema relacionado a este projeto que competência para legislar sobre a matéria posta em discussão encontra-se resguardada pelo parágrafo 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, a saber:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.



Havendo permissivo legal, expressa na carta constitucional brasileiro, é possível adentrar à questão que toca esse projeto. O Atirador Esportivo por sua condição especial está inegavelmente exposto a risco, sujeito a atividade criminosa, porquanto alvo na busca de armamento.

Esses desportistas não têm meio de defesa, muito embora transportem bens e valores de interesse dos criminosos.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Fevereiro de 2022

Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual

Delegado Claudinei
Deputado Estadual

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual